



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 119 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1206, de 20 de Junho de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica Regulamentada a Lei nº 1206, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no Município de Saudade do Iguaçu na forma dos dispositivos seguintes.

Art. 2º O serviço de inspeção municipal-produtos de origem animal (SIM/POA), contará com um grupo consultivo, composto pelos seguintes membros;

- I. Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
 - a) Um médico veterinário;
- II. Da Secretaria Municipal de Saúde:
 - b) Um médico veterinário integrante da Vigilância Sanitária;

Parágrafo Único. São atribuições do grupo consultivo de que trata o capítulo deste artigo.

- I. Auxiliar o serviço de Inspeção Municipal – produto de origem animal (SIM/POA) na elaboração das normas e regulamentos a que se refere o artigo 13º da lei nº1206 de 20 junho de 2018;
- II. Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reformas e aparelhamento do estabelecimento destinado a obtenção de a obtenção de matéria-prima, industrialização e benefícios produtos de origem animal;
- III. Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;
- IV. Colaborar com a coordenação do (SIM/POA), quando solicitado.

DO REGISTRO

Art. 3º Ficam sujeitos ao Registro no Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA) todos os estabelecimentos que abatem animais, produzam

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem, industrializem, conservem a carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo e a cera de abelha e seus subprodutos derivados e que comercializem os produtos acima citados exclusivamente dentro do Município de Saudade do Iguaçu-PR.

Art. 4º O registro dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior é privativo do Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/POA) da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será expedido somente após cumprir todas as exigências constantes deste regulamento.

Art. 5º O registro dos Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal pelo SIM/POA, isenta-os de qualquer outro registro Estadual ou Federal, desde que comercializando exclusivamente no Município.

Art. 6º Entende-se por Estabelecimento de Produtos de Origem Animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtos de carne, bem como onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade comercial ou industrial a carne e seus derivados, o mel e a cera de abelha e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

Art. 7º A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria", ou "gênero" significa para efeito do presente regulamento, que se trata de "Produto de Origem Animal e suas matérias primas".

Art. 8º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio Intermunicipal ou Interestadual, com o produto de Origem Animal apenas com o SIM/POA.

Art. 9º Além do registro, todo estabelecimento deverá atender às exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA.

Art. 10 O registro será requerido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal. Instruindo o processo com os seguintes documentos:

- I. Contrato Social da Empresa no caso de Pessoa Jurídica;
- II. Cartão de CPF ou CNPJ;
- III. Planta do estabelecimento e Anexos, em escala de fácil visualização e interpretação, declarando-se a escala utilizada, compreendendo:

★



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- a) Planta Baixa dos diversos pavimentos, com detalhes de aparelhagem e equipamentos;
- b) Planta de Corte Transversal e/ou Longitudinal, demonstrando detalhes de aparelhagem e equipamentos;
- c) Planta de Situação;
- d) Memorial descritivo da obra;
- e) Parecer Técnico de Vigilância Sanitária.

Art. 11 As Plantas ou Projetos devem conter:

- I. Posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamentos do terreno;
- II. Orientação quanto aos pontos cardeais;
- III. Localização da água de abastecimento;
- IV. Localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;
- V. Localização dos pontos de escoamento de água;
- VI. Localização das demais dependências como Currais, Pocilgas, Casa e outros;
- VII. Localização das lagoas de tratamento de água residuais, quando exigidas;
- VIII. Localização do(s) curso(s) de água quando for o caso.

Art. 12 O Projeto do que trata o artigo anterior deve ser apresentado devidamente datado e assinado por profissionais habilitados, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 13 Serão rejeitados os projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro.

Art.14 A apresentação de simples "croquis" ou desenhos servirão apenas para orientação ao interessado para estudos preliminares.

Art.15 As autoridades municipais, não permitirão o início da construção de qualquer estabelecimento de produtos de Origem Animal, caso os projetos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 16 Quando necessário, deverá ser apresentado boletim oficial da água de abastecimento, onde esta não deverá ultrapassar mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro.

✱



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 17 Qualquer aplicação, reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados só poderá ser feita após a aprovação prévia dos projetos.

Art. 18 Não será registrado o estabelecimento destinado a produção de alimentos quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Parágrafo único. Não serão registrados os estabelecimentos de abate localizados na zona Urbana.

Art. 19 Os processos de construção/reforma aprovados pelo SIM/POA terão um prazo de 60 dias, para o início das obras. Passado este tempo o processo será considerado cancelado.

Art. 20 Satisfeita as exigências fixadas no presente regulamento, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal SIM/POA, autorizará a expedição do "Certificado de Registro", constando no mesmo, o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

Art. 21 O Certificado será renovado anualmente, quando o SIM/POA fará uma vistoria no estabelecimento.

Art. 22 O SIM/POA fará inspeções periódicas das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou reformas, tendo-se em vista o Projeto Aprovado.

Art. 23 Aos estabelecimentos registrados, que estejam em desacordo com o presente regulamento, o SIM/POA fará exigências cabíveis, concedendo-lhe prazos compatíveis para o cumprimento das mesmas.

Parágrafo único. Esgotado os prazos, sem que tenham sido realizadas as alterações exigidas, será suspensa ou cancelado o registro, a critério do SIM/POA.

DA INSPEÇÃO

Art. 24 Todo estabelecimento registrado possuirá inspeção industrial e sanitária, realizada por profissional da área médico veterinária.

Art. 25 A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- I. Estabelecimento de carnes e derivados que podem ser:
- a) Matadouros: Estabelecimentos dotados das instalações para matança de qualquer espécie de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza;
 - b) Matadouro Frigorífico: Estabelecimentos específicos acima, mas já dotados de equipamentos para frigoração de produtos;
 - c) Estabelecimentos industriais: Estabelecimentos destinados a transformação de matéria-prima para elaboração de produtos cárneos, destinados ao consumo humano ou animal. Incluem-se charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, fábrica de produtos não comestíveis, etc.
- II. Estabelecimentos de leite e derivados, que podem ser:
- a) Propriedades rurais: Estabelecimentos destinados à produção, resfriamento, recebimento, pasteurização, concentração, transvase, acidificação, desnatação ou coagulação do leite, do creme e outras matérias-primas, para comercialização na área urbana de Saudade do Iguaçu;
 - b) Entrepasto de leite e derivados: Estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnatação ou coagulação do leite, do creme e outras matérias-primas para depósito de curto prazo e posterior transporte para a indústria;
 - c) Estabelecimentos industriais: Estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição. Excluem-se as Usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios.
- III. Estabelecimentos de pescado e derivados, que podem ser:
- a) Entrepastos de Pescados e Derivados: Estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;
 - b) Estabelecimentos Industriais: Estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.
- IV. Estabelecimentos de Ovos e derivados, que podem ser:
- a) Granjas avícolas: Consiste em estabelecimentos destinados a produção de ovos que fazem comercializações direta ou indireta de seus produtos;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- b) Estabelecimentos Industriais: Estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização do ovo;
 - c) Entrepósitos de ovos: Estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza.
- V. Estabelecimentos de Mel e cera de abelha, que podem ser:
- a) Apiário: Conjunto de colméias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e a sua produção de mel (mel, cera, própolis, pólen, geléia real e etc.);
 - b) Casa do Mel: Estabelecimento onde se recebe a produção dos apiários, destinados aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 O serviço de Inspeção Municipal SIM/POA será composto exclusivamente por médicos veterinários ou áreas afins e agentes de inspeção e coordenado por um Médico Veterinário, lotado no Departamento de Agricultura.

Art. 27 A liberação para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção será de competência exclusiva do Coordenador do SIM/POA.

Art. 28 A Inspeção Sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal, somente após o registro do mesmo no SIM/POA, cabendo a este o serviço de determinar o número de inspetores necessários para a racionalização das atividades.

Art. 29 Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com registro no SIM/POA.

Art. 30 Os carimbos da inspeção serão liberados pela Coordenação, mediante requerimento do Médico Veterinário responsável pela Inspeção no Estabelecimento e somente depois de atendidas as exigências deste regulamento.

Parágrafo único. Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Estadual a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA obedecerão às seguintes especificações:

- I. MODELO 01;



Município de Saudade do Iguaçu

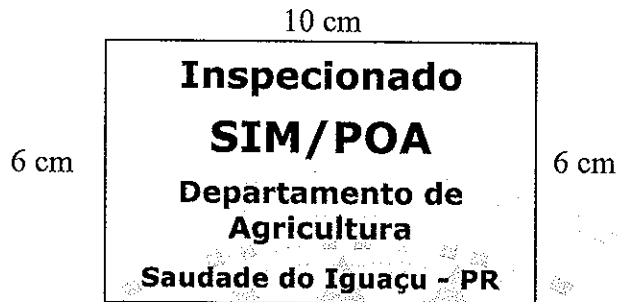
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Uso: Carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte. Forma, dimensões e dizeres, conforme modelo abaixo.

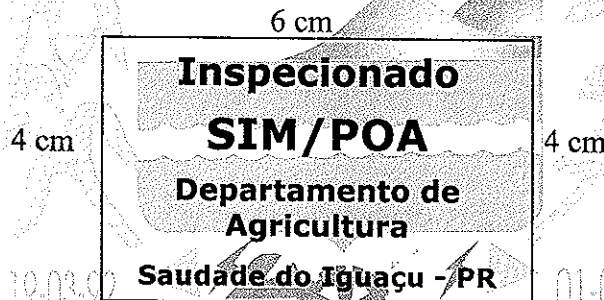
OBS: Dimensões em centímetros.



II. MODELO 02;

Uso: Carcaça ou parte de carcaça de suínos e outros animais de médio porte. Forma, dimensões e dizeres, conforme modelo abaixo.

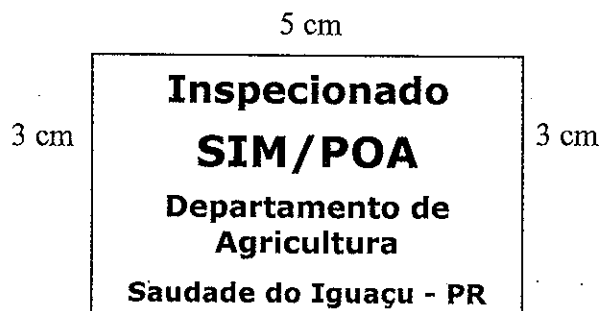
OBS: Dimensões em centímetros.



III. MODELO 03;

Uso: Para embalagens, rótulos e outras identificações, para carcaças de aves e cortes de aves e para carcaças de coelhos e rãs. Forma, dimensões e dizeres, conforme abaixo.

OBS: Dimensões em centímetros.





Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

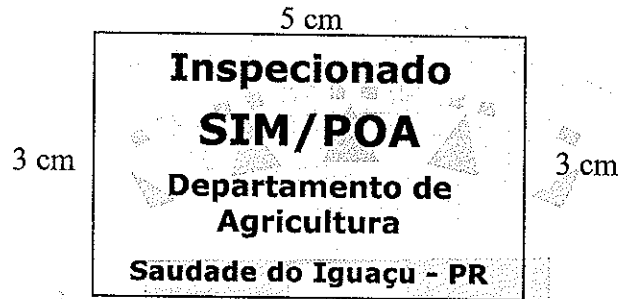
CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV. MODELO 04;

Uso: Para embalagens, rótulos e outras identificações de modo geral. Forma, dimensões e dizeres conforme modelo abaixo.

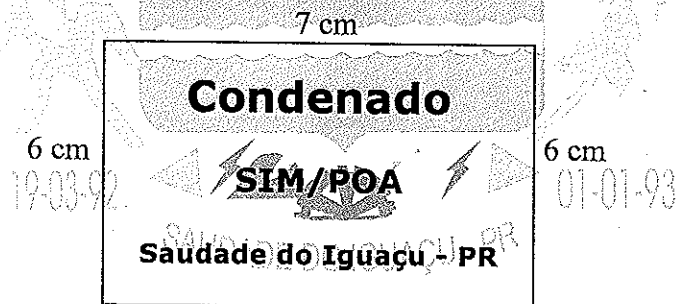
OBS: Dimensões em centímetros.



V. MODELO 05.

Uso: Para produtos condenados. Forma, dimensão e diretrizes conforme modelo abaixo.

OBS: Dimensões em centímetros.



ESTABELECIMENTOS

Art. 31 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração do Comércio Municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas exigidas pelo Regulamento.

Parágrafo único. As exigências de que se trata este artigo, referem-se às dependências, instalações, máquinas e utensílios nos estabelecimentos.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 32 Os estabelecimentos de produtos de origem animal, devem satisfazer as seguintes condições básicas comuns:

- I. Ser localizado na zona Rural, em caso de matadouros;
- II. Estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis, ou de poluição de qualquer natureza;
- III. Dispor de luz natural e/ou artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências do estabelecimento;
- IV. Dispor de área suficiente para construção de todas as instalações necessárias do estabelecimento;
- V. Possuir piso convenientemente impermeabilizados com material adequado;
- VI. Ter parede ou separação lavável;
- VII. Possuir forro de material adequado nas dependências estipuladas pelo regulamento;
- VIII. Dispor, quando necessário, de dependências e instalações mínimas e adequadas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis;
- IX. Dispor de mesas construídas de material adequado, que facilitem a higienização e execução dos trabalhos;
- X. Dispor de recipientes adequados para o acondicionamento de matéria-prima e/ou produtos de origem animal;
- XI. Dispor de recipiente identificado pela cor vermelha, para colocação de produtos não comestíveis;
- XII. Dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e tratamento de água;
- XIII. Manter sistema de cloração de água de abastecimento;
- XIV. Dispor de água fria e quente suficiente para manter a higienização do estabelecimento;
- XV. Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, bem como de sistema de tratamento de águas servidas;
- XVI. Possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de telas à prova de insetos;
- XVII. 17- Possuir instalações de frio, quando necessário, de tamanho e capacidade adequados;
- XVIII. Dispor de equipamentos adequados e necessários à execução da atividade do estabelecimento, e quando for necessário, inclusive aproveitamento de subprodutos;
- XIX. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais. E proibido a permanência de cães, gatos e de outros animais no recinto do estabelecimento;

✍



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

XX. As alturas, distâncias e outras medidas, quando necessárias, serão estipuladas pela coordenação do SIM/POA;

XXI. Dispor de vestuário, banheiros e demais dependências, em número proporcional ao pessoal, separados por sexo, com acesso independente da área industrial.

DO PESSOAL

Art. 33 O pessoal envolvido com a manipulação dos produtos devem se apresentar com uniforme completo (botas, calça, avental e gorro) de cor branca, limpos e no mínimo trocados diariamente.

§ 1º Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros, devem se apresentar com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipula produtos comestíveis.

§ 2º Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento, quando devidamente uniformizados e autorizados pelo serviço de inspeção.

Art. 34 Os funcionários deverão ainda:

- I. Possuir atestado de saúde atualizado;
- II. Não ter adorno na mão ou pulso;
- III. Não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que, de alguma maneira, possa contaminar o alimento;
- IV. Não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas.

19-03-92



01-01-93

Art. 35 Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio e/ou ao consumidor, devem estar identificados por meio de rótulos.

Parágrafo único. Fica a critério do SIM/POA, permitir para certos produtos o emprego de rótulos sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo da inspeção.

Art. 36 Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, litografada ou gravada a fogo sobre a matéria-prima e/ou embalagem.

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 37 O rótulo para produtos de origem animal, deve conter as seguintes informações:

- I. Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
- II. Nome da firma responsável;
- III. Natureza do estabelecimento, conforme classificação prevista neste regulamento;
- IV. Carimbo oficial da Inspeção Municipal;
- V. Endereço e telefone de estabelecimento;
- VI. Marca comercial do produto;
- VII. Data de fabricação dos produtos;
- VIII. Prazo de validade ou "consumir até...";
- IX. Peso líquido;
- X. Composição e formas de conservação do produto.

Art. 38 As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal, devem ser aprovadas pela vigilância sanitária.

Art. 39 É proibido a reutilização de embalagens.

Art. 40 Os estabelecimentos e seus respectivos produtos de que trata esse regulamento, receberão um selo de qualidade do SIM/POA de acordo com os estágios de qualidade adotados, em conformidade com o SIM/POA.

Art. 41 Os selos serão atribuídos aos respectivos estágios de qualidade, através de coloração específica em ordem crescente, com as seguintes inscrições:

- I. Estágio I - Selo de cor cinza = "Qualidade Inspeccionada";
- II. Estágio II - Selo de cor azul = "Qualidade Controlada";
- III. Estágio III - Selo de cor verde = "Qualidade garantida".

Art. 42 A atribuição dos selos e as respectivas mudanças de estágios, deverão ser aprovados pelo SIM/POA.

DO TRANSPORTE E TRANSITO

Art. 43 As autoridades da Saúde Pública, em função da Vigilância Sanitária de alimentos, nos estabelecimentos de consumo, devem comunicar ao SIM/POA, os resultados

X



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

de análises de rotina e fiscais que realizarem se dos mesmos resultarem apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias primas de origem animal.

Art. 44 Os produtos de origem animal de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do "Certificado Sanitário", visado pelo Médico Veterinário responsável pela inspeção do mesmo, excluído leite a granel.

Art. 45 O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados tanto ao tipo de produto a ser transportado, com a sua perfeita conservação.

§ 1º Com os produtos de que se trata o presente artigo, destinados ao consumo humano, não podem ser transportados produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Para o transporte, tais produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem "individual ou coletiva".

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 46 Ficam o (s) proprietário (s) ou representantes legais dos estabelecimentos de que se trata o presente regulamento - obrigado (s) a:

- I. Cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no regulamento;
- II. Fornecer, quando necessário ou solicitado material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
- III. Fornecer quando necessário, ou solicitado, pessoal auxiliar habilitado e suficiente para ficar à disposição do SIM/POA;
- IV. Possuir responsável técnico habilitado, quando for o caso;
- V. Acatar todas as determinações da Inspeção Sanitária quanto ao destino de produtos condenados;
- VI. Manter e conservar o estabelecimento de acordo com as normas deste regulamento;
- VII. Recolher todas as taxas de Inspeção Sanitária e/ou de abates e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a Legislação Vigente;
- VIII. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do SIM/POA.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 47 As penas administrativas a serem aplicadas poderão ser conforme o caso:

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- I. Advertência;
- II. Multas;
- III. Apreensão e/ou condenação do produto, com perda de ganhos dos estágios de qualidade, constantes no art. 41, voltando ao estágio inicial;
- IV. Suspensão de Inspeção ou interdição do estabelecimento (permanente ou temporária);
- V. Cancelamento do Registro.

§ 1º O "Auto de Infração", documento gerador do Processo Primitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, a natureza do estabelecimento, o dispositivo infringido, com a respectiva localização e a firma responsável.

§ 2º Os autuados, enquadrados neste artigo, terão prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa junto ao SIM/POA.

Art. 48 Os infratores poderão sofrer as penalidades do artigo 47:

- I. Multas de até 25 UFMs, quando:
 - a) Estejam operando sem equipamentos adequados;
 - b) Não possuam instalações adequadas para manutenção das diversas operações;
 - c) Utilizam água contaminada dentro do estabelecimento;
 - d) Não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;
 - e) Estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;
 - f) Permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;
 - g) Permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem uniformizados;
 - h) Não apresentarem a documentação sanitária dos animais para abate;
 - i) Não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitado;
 - j) Houver utilização de matéria-prima de origem animal ou não, que estejam em desacordo com o presente regulamento;
- II. Multas de 26 a 35 UFMs, quando:
 - a) Não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmara-fria ou outra dependência se for o caso;

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- b) Houver transporte de produtos e/ou matéria-prima em condições de higiene e/ou temperatura inadequada;
- c) Do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no "Auto de Infração".
- III. Multas de 36 a 45 UFMs, quando:
- a) Ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação da inspeção;
- b) Houver utilização de matéria-prima, sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produto de origem animal;
- c) Estiverem sonhando, dificultando ou alterando as informações de abate.
- IV. Multas de 46 a 55 UFMs, quando:
- a) Não possuem registro junto ao SIM/POA e estejam realizando comércio municipal;
- b) Houver comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas por Lei.
- V. Multas de 56 a 65 UFMs, quando:
- a) Houver a comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;
- b) Houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matéria-prima de origem animal ou não;
- c) Houver transporte para comercialização de carcaças sem carimbo oficial da Inspeção Municipal;
- d) Ocorrer a utilização do carimbo ou do rótulo registrado, sem a devida autorização do Serviço de Inspeção Municipal;
- e) Houver sessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A critério do SIM/POA poderão ser enquadrados como infrações nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem da presente relação, mas que firmam as disposições deste regulamento ou da Legislação pertinente.

Art. 49 O infrator uma vez multado terá setenta e duas (72) horas, para efetuar o recolhimento de multa e exibir ao SIM/POA o respectivo comprovante.

Art. 50 O não recolhimento da multa no prazo estipulado, implicará na cobrança executiva.

✱



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 51 Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recursos à Coordenação do SIM/POA.

Art. 52 Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos neste regulamento serão consideradas as seguintes inconsistências:

§1º são considerados impróprios para o consumo os produtos de origem animal, que:

- I. Se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos de características físicas ou organolépticas anormais, contendo quaisquer umidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- II. Forem adulterados, fraudados ou falsificados;
- III. Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV. Estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
- V. Estiverem sendo comercializadas sem prévia autorização do SIM/POA.

§2º São consideradas adulterações, fraudes ou falsificações além das condições previstas neste regulamento, o seguinte:

- I. Ocorre adulteração quando:
 - a) Os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações pela Legislação Vigente.
- II. Ocorre fraude quando:
 - a) Houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando o aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou o valor nutritivo;
 - b) As especificações, total ou parcial, não coincidam com o contido dentro da embalagem;
 - c) For constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.
- III. Ocorre falsificação quando:
 - a) Os produtos elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagens que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;
 - b) Forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou fórmulas aprovadas.

✱



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 53 A suspensão da Inspeção, a interdição do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicadas quando a infração for provocada por negligência manifestada, reincidência culposa ou dolosa e que tenha alguma das seguintes características:

- I. Cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço a ação fiscalizadora;
- II. Consista na adulteração ou falsificação do produto;
- III. Seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;
- IV. Resulte comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 54 As penalidades a que se refere o presente regulamento serão agravadas na reincidência, no mesmo ano civil, passando para categoria de multas imediatamente superior a anterior e, em caso algum, isenta o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tão pouco de ação criminal.

Art. 55 As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 56 Ficam definidos os valores das taxas de Inspeção Sanitária, de acordo com o Anexo Único ao presente Decreto.

Saudade do Iguaçu-PR, 01 de agosto de 2018.

Mauro Cesar Cenci
Prefeito Municipal

19-03-92

SAUDADE DO IGUAÇU - PR

01-01-93



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 119 DE 01 DE AGOSTO 2018

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

I – REGISTRO DO ESTABELECIMENTO	UFMs
Até 50 m ²	3,00
De 50 a 100 m ²	4,50
De 100 a 300 m ²	7,00
Acima de 300 m ²	9,00
II – DE ABATE	UFMs
Bovino ou Vacum	0,30
Ovino	0,05
Caprino	0,05
Suíno	0,05
Outros (aves, peixes, etc.)	0,002 por kg
III – DERIVADOS DE PRODUTO ANIMAL	UFMs
Leite	0,0005 por litro
Derivados de Leite	0,005 por kg
Mel e derivados	0,015 por kg
Pescados e derivados	0,003 por kg
Ovos e derivados	0,001 por dúzia

Obs.:

As taxas constantes dos itens II e III serão lançadas semestralmente.

A presente tabela foi convertida de UFIR para UFM

A